



PARECER Nº **DA COMISSÃO DE FINANÇAS E**
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 428/2021

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Cris Monteiro, visa consolidar a Política Municipal de Dados Abertos e Transparência Ativa no âmbito da Cidade de São Paulo.

O Capítulo I da propositura, abrangendo os artigos 1º a 4º, trata das Disposições Gerais. O art. 1º estabelece que fica consolidada a Política Municipal de Dados Abertos e Transparência Ativa, de acordo com princípios, diretrizes e objetivos previstos nesta Lei, com o inciso XXXIII do art. 5º; o inciso II, do § 3º do Art. 37; e §2º do art. 216, da Constituição Federal, com as normativas nacionais sobre o tema e a legislação municipal relativa à abertura e transparência de dados públicos da cidade de São Paulo, trazendo disposições acerca da utilização e abertura de dados e da política de transparência a ser adotada pelo município.

Pelo art. 2º, a política municipal de dados abertos e transparência ativa será guiada pelo princípio da publicidade enquanto preceito geral, e do sigilo enquanto exceção.

O Capítulo II estabelece definições, objetivos e princípios, cobrindo os artigos 5º a 7º.

No Capítulo III, estão as disposições gerais para abertura de dados, englobando os artigos 8º a 12.

O Plano Setorial Estratégico para Implementação da Política de Dados Abertos na Cidade de São Paulo (PSE) é tratado no Capítulo IV, envolvendo os artigos 13 a 16.

O Capítulo V refere-se a mecanismos de difusão da política municipal de dados abertos e transparência ativa, abrangendo os artigos 17 a 22.

A digitalização de documentos é tratada no Capítulo VI, englobando os artigos 23 a 26.

O Capítulo VII estabelece as disposições finais, abrangendo os artigos 27 a 29.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em